

Vitória (ES), quarta-feira, 8 de Outubro de 2025.

PORTARIA Nº 053-S, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

O **SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31.01.1994, **DARCI NERIS DA FONSECA**, do cargo em comissão de **Assessor Especial Nível II**, Ref. **QCE-05**, da Secretaria da Casa Civil.

Vitória, 07 DE outubro de 2025.

JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR
Secretário-chefe da Casa Civil

Protocolo 1647572

Secretaria da Casa Militar - SCM -

ERRATA

Na redação das Portarias nº 070-S, 071-S, 072-S, 073-S, 074-S, 075-S, 076-S, 077-S, 078-S, 079-S, 080-S, 081-S, 082-S, 083-S, 084-S, 085-S, 086-S e 087-S, todas publicadas no dia 06 de outubro de 2025,

ONDE SE LÊ:

Vitória, 26 de outubro de 2025.

LEIA-SE:

Vitória, 26 de setembro de 2025.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de outubro de 2025.

LEIA-SE:

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de outubro de 2025.

JOCARLY MARTINS DE AGUIAR JUNIOR - CEL
PM RR Secretário-Chefe da Casa Militar
Protocolo 1647431

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do
Espírito Santo - IPAJM -

PORTARIA Nº 16-R, de 07 de outubro de 2025

Regulamenta o procedimento e a análise dos requerimentos de concessão de isenção de contribuição previdenciária de que trata o § 3º, do art. 40 da Lei Complementar Estadual nº 282, de 26 de abril de 2004, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 938, de 10 de janeiro de 2020 e dá outras providências.

O **Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM)**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII, combinado com o caput do art. 75, todos da Lei Complementar Estadual nº 282/2004, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão de isenção de contribuição previdenciária

prevista no § 3º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual nº 282, de 26 de abril de 2004, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 938, de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Orientação GJP nº 037/2021, Orientação SCA/GJP nº 004/2022 e Orientação SCA/GJP nº 011/2023, acolhidas,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o procedimento e a análise dos requerimentos de concessão de isenção de contribuição previdenciária de que trata o § 3º, do art. 40 da Lei Complementar Estadual nº 282, de 26 de abril de 2004, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 938, de 10 de janeiro de 2020.

Art. 2º Fica isento da contribuição previdenciária sobre a parcela do benefício previdenciário que não exceder o dobro do valor do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência o segurado aposentado ou o pensionista que for acometido das doenças especificadas no § 3º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual nº 282, de 26 de abril de 2004, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 938, de 10 de janeiro de 2020, com base em conclusão da Junta Médica Pericial designada pelo IPAJM.

Parágrafo único. Deverá(ão) ser indicado(s) no Laudo Médico Pericial referido no *caput* deste artigo o(s) Código(s) de Classificação Internacional da(s) Doença(s) correspondente(s).

Art. 3º A isenção de contribuição previdenciária a que se reporta o art. 2º será concedida com base na data em que contraída a doença, nos termos da conclusão da Junta Médica Pericial designada pelo IPAJM, observando-se os seguintes marcos:

I - a partir da data especificada na avaliação médico pericial, se a doença foi contraída após a aposentadoria do segurado ou a concessão do benefício de pensão por morte ao dependente;
II - a partir da aposentadoria do segurado ou da concessão do benefício de pensão por morte, se a doença foi contraída anteriormente;
III - a partir da data da avaliação médico pericial, se não for identificada a data em que contraída a doença.

Parágrafo único. Aplicam-se à restituição das contribuições previdenciárias as regras que tratam da prescrição do crédito tributário.

Art. 4º A concessão da isenção de que cuida o art. 2º dependerá de requerimento apresentado pelo segurado aposentado ou pensionista ao IPAJM, acompanhado de atestado(s)/Laudo(s) Médico(s) emitido(s) pelo(s) médico(s) assistente(s), contendo Código(s) de Classificação Internacional da(s) Doença(s) correspondente(s), carimbo com o registro profissional (CRM) e especialidade(s), assinatura e data, exame(s) complementar(s) pertinente(s) e com a identificação do paciente beneficiário.

Art. 5º O requerimento de isenção de contribuição previdenciária poderá ser apresentado em conjunto com o pedido de isenção de imposto de renda, e tramitará nos moldes estabelecidos para o processamento da isenção do referido imposto.

Art. 6º Observado o art. 2º, o segurado aposentado ou pensionista acometido das doenças especificadas no § 3º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual nº 282, de 26 de abril de 2004, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 938, de 10 de janeiro de 2020 faz jus à concessão ou manutenção da isenção de contribuição previdenciária independentemente da comprovação da contemporaneidade dos sintomas ou recidiva da enfermidade.

§ 1º Na hipótese de indeferimento da continuidade da isenção concedida em momento anterior em virtude de avaliação da Junta Médica Pericial que concluiu pela ausência de comprovação da contemporaneidade dos sintomas ou recidiva da enfermidade, o beneficiário do IPAJM poderá apresentar requerimento para a continuidade do benefício de isenção sem necessidade de ser submetido a nova perícia médica.

§ 2º Na hipótese de indeferimento de isenção com base em avaliação da Junta Médica Pericial que concluiu à época pela ausência de comprovação da contemporaneidade dos sintomas ou recidiva da enfermidade, o beneficiário do IPAJM poderá apresentar novo requerimento de isenção, que será processado conforme art. 4º.

Art. 7º A Diretoria de Perícia Médica e Social fará publicar na imprensa oficial do Espírito Santo o ato de concessão ou continuidade da isenção de contribuição previdenciária.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 032-R, de 08 de abril de 2011 e a Portaria nº 18-R, de 05 de novembro de 2020.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL
Presidente Executivo
Protocolo 1647282

PORTARIA Nº 2643, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 21 de agosto de 2025, de acordo com art. 7º I, II, III, IV da Lei Complementar nº 938, publicada em 10 de janeiro de 2020, ao ANALISTA JUDICIÁRIO - AJ, XI.21, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, **ISAURA MACHADO MARTINHO**, nº funcional 263336/2, com os proventos fixados com base no art. 7º, § 2º, I e § 3º, I da Lei Complementar nº 938, publicada em 10 de janeiro de 2020.
(Processo: 2025.04.1116P)

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo
Protocolo 1647308

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

O.S. Nº 129-S, de 06 de outubro de 2025.

RESUMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Órgão Concedente:

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Estagiário (a):

Nome	A partir de
Breno Paulo Freitas Oliveira	10/10/2025

Vitória, 06 de outubro de 2025.

KAMILA DELA FUENTE FREIRE BUSTAMANTE
Gerente-Geral/ PGE
Protocolo 1646744

O.S. Nº 130-S, 06 de outubro de 2025.

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

Órgão Concedente: Procuradoria-Geral do Estado

Valor Mensal da Bolsa: Art. 12 da Lei 11.788, de 25/09/2008, Resolução CPGE 302 de 13/09/2018 e Portaria nº 003-R de 01/02/2023.

Natureza da despesa: 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Origem Recursos: 101690103092074022238

Respaldo legal: Lei Federal nº 11.788/2008, Art. 70 da Lei Complementar nº 88/96, alterado pela LC 897/2018, Decreto nº 3388-R de 24/09/2013 e suas alterações e Resolução CPGE 302 de 13/09/2018

NOME	VIGÊNCIA
BERNARDO PAVESI DE OLIVEIRA	01/10/2025 a 30/09/2027
CARLOS VIEIRA FILHO	01/10/2025 a 30/09/2027
FERNANDA DELA FUENTE FREIRE BAIA	01/10/2025 a 30/09/2027
FILIPI COIMBRA TIROL	01/10/2025 a 30/09/2027
GABRIELY BARBOSA DA SILVA AZEVEDO DE OLIVEIRA	01/10/2025 a 30/09/2027

Vitória, 06 de outubro de 2025.
KAMILA DELA FUENTE FREIRE BUSTAMANTE
Gerente-Geral/ PGE
Protocolo 1646745